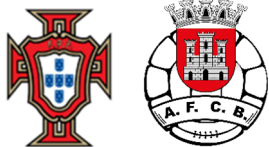




# **REGULAMENTO**

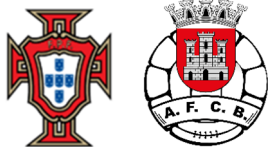
CANDIDATURA PROJETO  
“CLUBE DO FUTURO”



# REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

## Índice

|  |   |
|--|---|
| NOTA PRÉVIA .....  | 3 |
| ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE.....                           | 4 |
| ARTIGO 2º OBJETO .....                                     | 4 |
| ARTIGO 3º ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....                         | 4 |
| ARTIGO 4º PROJETO E MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO .....          | 4 |
| ARTIGO 5º CANDIDATURAS.....                                | 5 |
| ARTIGO 6º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DECISÃO.....              | 5 |
| ARTIGO 7º PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ..... | 6 |
| ARTIGO 8º DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR.....       | 8 |
| ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA.....                   | 9 |



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

### NOTA PRÉVIA

No âmbito do Plano Estratégico lançado em 2022 pela Federação Portuguesa de Futebol, o aumento da taxa de ocupação média dos recintos desportivos em Portugal foi estabelecido como uma das metas a atingir até 2030, face aos números insuficientes apresentados em todo o país. Esta meta encontra-se intrinsecamente ligada à proximidade de um clube com a sua comunidade local, sendo esta aproximação chave para o crescimento do clube, nomeadamente na captação de fontes de receita novas e alternativas com vista ao consequente aumento da sustentabilidade financeira.

Assim, face a estes objetivos, a Federação Portuguesa de Futebol em conjunto com a Associação de Futebol de Castelo Branco, já participante no projeto piloto iniciado há dois anos, pretendem alargar o âmbito desta fase de testes, direcionando-a para os clubes – sob a égide de “Clube do Futuro” - que tem as metas acima descritas como baluartes e que irá consistir em disponibilizar um apoio aos clubes selecionados após candidatura, nomeadamente, na definição de estratégias para aumentar a respetiva ligação à comunidade.



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

### **ARTIGO 1.º NORMA HABILITANTE**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

### **ARTIGO 2.º OBJETO**

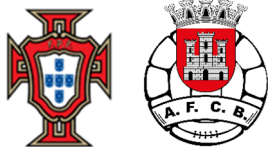
1. O presente Regulamento define os critérios de seleção e aprovação das candidaturas ao projeto designado “Clube do Futuro”.
2. A dotação e apoio advirá dos montantes provenientes do Fundo do “Futebol 2030”.

### **ARTIGO 3.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os clubes e sociedades desportivas que pertençam à Associação de Futebol de Castelo Branco e que se encontrem com inscrição em vigor nesta Associação à altura da apresentação da sua candidatura.

### **ARTIGO 4.º PROJETO E MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO**

1. O projeto “Clube do Futuro” tem como objetivo primordial o aumento do número de adeptos nos recintos desportivos dos clubes selecionados para o projeto, bem como o aumento da intrínseca ligação do clube à sua comunidade local e consequente crescimento das receitas.
2. Para atingir o objetivo referido no ponto anterior, será disponibilizado um serviço de apoio aos clubes que, em conjunto com os respetivos responsáveis, dará apoio na identificação de oportunidades de melhoria do clube à volta da ligação à comunidade e na definição de estratégias em áreas como o marketing, comunicação, responsabilidade social, entre outras, (sem intervenção na área técnica) para atrair mais adeptos para os recintos desportivos.
3. O projeto terá o acompanhamento próximo e regular de um gestor de projeto da Federação Portuguesa de Futebol e de um responsável da Associação de Futebol de Castelo Branco.
4. Fases do processo de implementação do projeto e calendarização:
  - I) Apresentação do Projeto: Sessão de apresentação do projeto e esclarecimento de dúvidas no dia 25 de julho às 19h00 na sede da AF Castelo Branco;
  - II) Fase 1: Diagnóstico do clube e da respetiva comunidade;



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

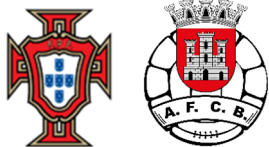
- III) Fase 2: Alinhamento da Visão do clube para o aumento da ligação à comunidade;
  - IV) Fase 3: Desenho do Plano de Ação;
  - V) Fase 4: Acompanhamento da implementação do Plano de Ação.
5. O projeto decorrerá ao longo da época desportiva 2024-2025, findando antes do término da mesma.

### ARTIGO 5.º CANDIDATURAS

1. Os clubes que pretendam apresentar a sua candidatura ao projeto piloto devem proceder ao preenchimento do anexo 1 ao presente regulamento denominado “formulário de candidatura”.
2. O número de clubes selecionados para o projeto será limitado e dependerá da avaliação das candidaturas recebidas.
3. O processo de candidatura deverá ser instruído com toda a documentação suporte que vier a ser exigida para a respetiva confirmação da sua validade.
4. As candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 2 de agosto de 2024 para o endereço de email: geral@afcastelobranco.pt.
5. Findo o prazo de candidaturas e após análise das mesmas, a seleção dos clubes contemplados será oportunamente divulgada pela Associação de Futebol de Castelo Branco.

### ARTIGO 6.º CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DECISÃO

1. Para que a candidatura do projeto seja considerada válida, o clube ou a sociedade desportiva requerente deverá cumprir com os seguintes critérios:
  - a) Encontrar-se filiado e ter a respetiva inscrição em vigor na Associação de Futebol de Castelo Branco;
  - b) Não ser devedor de quaisquer montantes perante a Federação Portuguesa de Futebol ou a Associação de Futebol de Castelo Branco independentemente da sua origem;
  - c) Ter inscrita em competição uma equipa sénior feminina/masculina e, pelo menos, uma equipa de formação nas épocas desportivas 2023/2024 e 2024/2025;
  - d) Não estar inscrito, na época desportiva 2024/2025, numa competição em que beneficie de fundos de apoio pela Federação Portuguesa de Futebol (Liga Placard, Liga 3, Liga BPI) nem em competições profissionais;



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

- e) Estar inserido num contexto favorável demograficamente, ou seja, cuja população no município em relação ao número de equipas sénior de futebol e de futsal seja superior a 2500, sendo certo que, para se calcular se o clube ou a sociedade desportiva cumpre este critério, deve ser dividido o número de habitantes do município pelo número de equipas sénior de futebol e futsal, tendo este rácio que ser igual ou superior a 2500 em 2023/2024 e o clube ou sociedade desportiva deve apresentar a indicação das fontes utilizadas;
  - f) Ter cumprido com todas as exigências legais e regulamentares relativamente aos seus deveres de transparência, integridade e ética para com a FPF e a AFCB.
2. As respostas dadas pelos clubes e sociedades desportivas ao questionário do anexo 1 – “formulário de candidatura” do presente regulamento serão consideradas para efeitos de critérios de seleção.
  3. A decisão dos clubes e sociedades desportivas que vierem a ser selecionados para o projeto piloto será devidamente enunciada pela Associação de Futebol de Castelo Branco no decorrer do mês de agosto de 2024.
  4. Excecionalmente, pode a Direção da FPF em conjunto com a AFCB admitir candidaturas que não cumpram com todos os critérios acima mencionados, sendo certo que, nestes casos, terão que ser revelados publicamente os fundamentos que motivaram a seleção das referidas candidaturas.
  5. Nos termos do disposto nos números anteriores, a decisão final de admissão dos clubes e sociedades desportivas será comunicada a todos os Clubes intervenientes no processo de seleção.

### **ARTIGO 7.º PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

1. A Associação de Futebol de Castelo Branco (AFCB) e a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), enquanto promotores do projeto “Clube do Futuro”, são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito deste projeto e procedem ao seu tratamento para efeitos de gestão das candidaturas, seleção de candidatos e divulgação dos respetivos resultados.
2. A AFCB e a FPF, tratam os dados pessoais de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

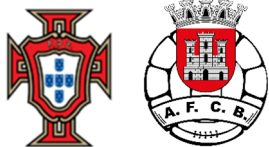
circulação desses dados, e com a legislação nacional que regule a matéria da protecção de dados pessoais, em vigor a cada momento, na medida do estritamente necessário para assegurar o cumprimento dos seus deveres, bem como para o exercício dos seus direitos ao abrigo do concurso.

3. Durante as candidaturas ao projeto “Clube do Futuro” são tratados dados pessoais dos representantes legais dos clubes candidatos, a saber: nome completo e função desempenhada, assim como, dados pessoais da pessoa a designar pelo Clube para acompanhar, a saber: nome completo, correio eletrónico e função desempenhada.

4. A recolha destes dados é condição indispensável para participação neste projeto. Caso o (s) titular (es) dos dados opte por não fornecer os dados acima referidos, a candidatura não é aceite.

5. A Associação de Futebol de Castelo Branco e a Federação Portuguesa de Futebol não transmitem os seus dados pessoais a Terceiros, exceto nos casos em que tal se revele necessário, nomeadamente, no que se refere à divulgação da decisão relativa a este projeto, através dos meios de comunicação oficiais da Associação de Futebol de Castelo Branco e da Federação Portuguesa de Futebol, ou quaisquer outros meios que de difusão relevantes. Os dados pessoais recolhidos podem, ainda, ser comunicados: (i) quando a transmissão seja efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados ou para cumprimento de uma ordem judicial; (ii) quando a comunicação seja levada a cabo para qualquer finalidade legalmente prevista; (iii) para deteção e protecção contra a fraude ou quaisquer vulnerabilidades técnicas ou de segurança; e (iv) para proteger os direitos, propriedade, garantias ou segurança de terceiros, visitantes do website. A transmissão de dados a Terceiros é realizada de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e dentro dos limites das finalidades prosseguidas para o tratamento de dados pessoais.

6. Todos os titulares têm garantidos um conjunto de direitos em relação aos seus dados pessoais, sempre que aplicável, e ao modo como os mesmos são tratados, a saber: o direito de oposição, de informação, de acesso, de retificação, de limitação, direito ao apagamento, à portabilidade dos seus dados pessoais e direito de retirar o seu consentimento. O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo sobre o modo como são tratados os seus dados pessoais.



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

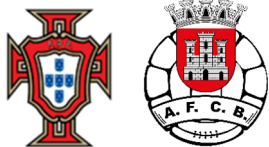
8. Caso existam quaisquer questões sobre o exposto ou acerca do tratamento e utilização relativos aos dados pessoais, ou exista o desejo de apresentar reclamação sobre uma possível violação das leis de privacidade, pode fazê-lo dirigindo-se:

- FPF - Encarregado de Proteção de Dados designado pela FPF, através do endereço de e-mail: [dpo@fpf.pt](mailto:dpo@fpf.pt) ou através do endereço postal: Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada – Dafundo. Para consulta de informações adicionais consulte por favor a Política de Privacidade da FPF: <https://www.fpf.pt/pt/FooterMenu/OtherLinks/Politica-de-privacidade>.

### **ARTIGO 8.º DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR**

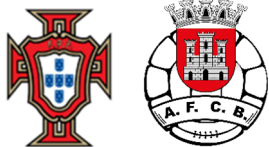
1. Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela AFCB em consonância com a FPF;
2. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.





**REGULAMENTO  
CANDIDATURA PROJETO  
“CLUBE DO FUTURO”**

**ANEXO I**  
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

O \_\_\_\_\_ (CLUBE/SDUQ/SAD) com o código SCORE \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ com o número de pessoa coletiva \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ respetivamente, com poderes para o ato, declara a intenção de se candidatar ao projeto piloto “CLUBE DO FUTURO” 2024-2025, para o que se faz consignar o seguinte:

1. Conhecer e aceitar expressamente o disposto no regulamento do projeto “CLUBE DO FUTURO” e decisões emitidas pela AFCB e FPF.
2. Declara, na eventualidade de clube selecionado, cumprir com todas as obrigações decorrentes do projeto a que se candidata;
3. Declara, na eventualidade de clube selecionado, que envia todos os documentos e informações financeiras solicitadas, ao longo do projeto, por parte do elemento responsável (pelo projeto) e que as mesmas são verdadeiras e estão corretas.

Para selecionar os clubes que terão acesso ao projeto piloto, os clubes devem preencher uma Síntese de Candidatura, respondendo a 5 perguntas:

**1. Porque é que o clube considera importante receber este projeto piloto?**

**2. Que atividades são atualmente dinamizadas pelo clube para estar próximo da sua comunidade local?**



## REGULAMENTO CANDIDATURA PROJETO “CLUBE DO FUTURO”

3. Qual é a ambição do clube no que concerne o aumento do número de adeptos no estádio/pavilhão?

4. Que tipo de iniciativas poderão ser levadas a cabo para concretizar o aumento do número de adeptos no estádio/pavilhão?

5. O clube tem pelo menos 1 pessoa disponível para acompanhar o projeto (em horário laboral ou pós-laboral)? Se sim, indique, por favor, o nome, e-mail e respetivo cargo.

\_\_\_\_\_, de 2024

Assinatura(s) do(s) representante(s) legais do clube:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_